



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



CONTRATO Nº 035/2022 - SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO RIP-RAP, CANALETA, DISSIPADORES, CALÇADA, GRAMA E ESCADARIA, NA VILA DE BOIM, NA REGIÃO DO LAGO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – CONVÊNIO nº 162/2022-SEDOP, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – CPL, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato designada **SEMAP**, por seu representante, **BRUNO DA SILVA COSTA**, decreto nº **008/2021-GAP/PMS**, brasileiro, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95 e de outro lado, **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Avenida Tupaiulândia, nº 1828, bairro Diamantino, CEP: 68.015-450, cidade de Santarém –Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **83.754.705/0001-21**, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr. **NILSON PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador CPF Nº **146.790.512-72** e RG Nº **4301825 SSP/PA**, firmam o presente “**Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém – Convênio nº 162/2022-SEDOP**”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém – Convênio nº 162/2022-SEDOP**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022-SEMAP, conforme resumo abaixo:

ITEM	RESUMO DAS ETAPAS DA OBRA	VALOR R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	43.206,47
2.0	MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO	57.517,10
3.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	41.931,95
4.0	MOVIMENTO DE TERRA	15.331,35
5.0	DRENAGEM	22.352,40
6.0	DEMOLIÇÃO DE ESCADARIA ANTIGA E CONSTRUÇÃO ESCADARIA DE CONCRETO COM CORRIMÃO E CALÇADA	91.432,13
7.0	CANTEIRO PLANTIO DE GRAMA	29.961,28
8.0	CONTENÇÃO EM RIP-RAP	175.422,06
9.0	PINTURA	10.298,96
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3.100,13
TOTAL		490.553,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1** O prazo máximo exigido para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.
- 2.2** O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços de cada obra, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 2.3** Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.4** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de **R\$ 490.553,83 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)**;
- 3.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação do Boletim de Medição dos Serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro.
- 3.3** A medição dos serviços executados será efetuada em até 10 (dez) dias de efetivo expediente, contado do recebimento da comunicação do término da etapa, com aprovação do fiscal da PMS/SEMAP.
- 3.4** A PMS/SEMAP, resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com a apresentação das certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1** CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis;
- 4.2** O preço acima será reajustado sempre que ocorra:
- 4.2.1** – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;
- 4.2.2** – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 5.1** As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta da rubrica nº: 20.605.0010 1028 - Implantação e manutenção de Infra-estrutura rural – 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações – Fichas **377 e 380**.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*
- 6.1.1** Cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;
- 6.1.2** Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra elaborado junto à Contratante;
- 6.1.3** Responsabilizar-se em dar cumprimento às condicionantes específicas da Licença Prévia, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



6.1.4 Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

6.1.4 Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;

6.1.5 Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

6.1.6 O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.7 Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

6.1.8 Transportar, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

6.1.9 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.1.10 Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.1.11 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;

6.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

6.1.13 Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

6.1.14 Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



6.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.1.16 Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

6.1.17 Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.18 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.

6.2 DA CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

6.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

6.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.2.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será realizado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Eduardo Souza de Araujo (titular) e Lucas Bentes Sousa (substituto)**, designados pela **Portaria nº 026/2022 - SEMAP de 07 de julho de 2022**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 No caso de a **CONTRATADA** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



8.1.2 Vale ainda para o presente, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAP, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interposição Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

9.1.1 Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2 Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 57 ou 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA XI – DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 31 de agosto de 2022.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2021 – SEMAP
CONTRATANTE

NILSON PEIXOTO DOS SANTOS
PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____